LEI N.º 1.526/2008, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Certifico e dou fé que
Este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás -Go 10/04/08
Setor Administrativo

"Emenda supressiva suprimindo os dispositivos na LEI N.º 1.496/07, de 06 de Dezembro de 2007, que: "Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS – GO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Suprime-se o Art. 22 e seus incisos e seu parágrafo único, da supracitada Lei, sob a rubrica "Art. 22 – No exercício de 2008 observando o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher após 31 de agosto de 2007, dos cargos constantes da tabela a que se refere o art. 20 desta Lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, e;

III – for observado o limite previsto no artigo anterior;

Parágrafo Único – No exercício de 2008, o Poder Executivo Municipal promoverá a admissão de pessoal para o provimento de cargos públicos nos termos da Constituição Federal".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO (2008).

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal de Crixás